

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 702/2005

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE TABACO E CONGÊNERES EM AMBIENTES FECHADOS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de cigarro, charuto, cachimbo e outros congêneres em ambientes fechados de repartições públicas municipais, bem como onde existe trânsito ou permanência, de pessoas, como: salas de conferências e convenções; museus, salas de projeção, bibliotecas e creches; corredores, salas e enfermarias de hospitais e postos de saúde; salas de aulas de escolas; veículos públicos.

Art. 2º - Incluem-se na proibição locais vulneráveis a incêndio: Garagem, estacionamentos e depósitos de materiais de fácil combustão.

Parágrafo Único – Em recintos com área superior a 50 m (cinquenta metros quadrados) os cartazes ou avisos a que se refere este artigo, deverão repetir-se na proporção de 01 (um) cartaz para cada 50 m (cinquenta metros quadrados), ou fração excedente.

Art. 3º - Nos locais a que aludem os artigos 1º e 2º, é obrigatória a fixação de cartazes ou avisos, em posição de fácil visibilidade, com os seguintes dizeres: É proibido fumar – Lei Municipal nº 702/05.

Art. 4º - As entidades públicas poderão reservar salas ou recintos destinados a fumantes, desde que abertos ou ventilados, atendidas as recomendações oficiais quanto a medidas de prevenção contra incêndios.

Art. 5º - Os funcionários públicos que infringirem as disposições constantes nos artigos 1º e 2º desta lei, ficarão sujeitos a advertência verbal e/ou escrita, por parte de sua chefia imediata.

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º - A advertência de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada de forma discreta e polida pelo chefe imediato do infrator, que o orientará sobre os locais reservados para fumar, bem como as conseqüências da reincidência nesta falta.

§ 2º - A advertência escrita em caso de reincidência, será anotada na ficha funcional e terá efeito de avaliação disciplinar, afim de futura elevação de nível ou promoção do servidor como previsto no Estatuto do Servidores Públicos deste município

Art. 6º - Quando qualquer visitante for visto fumando fora da área permitida (fumódromo), funcionário da repartição deverá abordá-lo de forma discreta, orientando-o para que apague o cigarro ou qualquer derivado de tabaco produtor de fumaça, ou se dirija ao fumódromo mais próximo.

Art. 7º - Fica proibida a comercialização de fumo ou tabaco em órgãos públicos e estabelecimento de ensino da rede municipal.

Parágrafo Único - A proibição contida no caput é extensível às escolas que, de qualquer forma, recebem auxílio ou subvenção do poder público municipal, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atilio Vivácqua, 29 de junho de 2005.


HÉLIO HUMBERTO LIMA
Prefeito Municipal